

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67 662 452/0001-00

041

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 017/93 DE 25.03.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre isenção de correção monetária de débitos e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da correção monetária, os débitos fiscais relativos à Taxa de Licença e Localização, lançados até o exercício financeiro de 1.991, desde que quitados até o dia 31 de maio de 1.993 .

Artigo 2º - Ficam os débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, relativos as Taxas de Licença e Localização, lançados em Unidade Fiscal Referencial Diária (UFIRD), congelados com valores de 1º de março de 1.992, desde que quitados até o dia 31 de maio de 1.993.

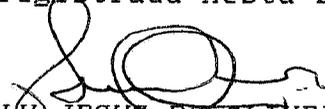
Artigo 3º - Após a data de 31 de maio de 1.993, os débitos fiscais remanescentes para com a Fazenda Pública Municipal, deverão ser objeto de cobrança judicial na forma da lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 dias do mês de março de 1.993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária